

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N ° 065 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DO PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE E A EMPRESA FOLHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representada por sua titular, a Prefeita Municipal Elayne Oliveira Araújo, Portadora do RG nº 1.222.820 SSP/SE, inscrito no CPF nº 778.574.705-97, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, S/N – Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 e a empresa Folha Comercio e Serviços Eireli, sediada a Rua Santos Dumont nº 302, Pedrinhas/Se inscrita no CNPJ Nº 36.157.965/0001-30, aqui representada pela Sr.Ivan Carlos Almeida Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

➤ O valor global do contrato é de R\$18.042,32(dezoito mil quarenta e dois reais e trinta e dos centavos) que será pago conforme fornecimento.

Item	Descrição do Material	Und	Qtd	Valores	
				VI.Unitári o	VI.Total
1	Ácido muriático para limpeza em embalagem de 01 litro com dados de fabricação do produto, identificação do fabricante e validade, cx com 12 unid.	CX	8	\$46,32	\$370,56
2	Água sanitária 2 litros, com autorização de funcionamento do fabricante Anvisa/MS embalagem com 2 litros, cx com 12 unid.	CX	20	\$31,68	\$633,60
3	Álcool hidratado, mínimo de 92,8% inpm, para limpeza doméstica, frasco com 1 litro.	CX	16	\$99,96	\$1,599,36
4	Balde plástico de 10 litros.	UNID	10	\$8,40	\$84,00
5	Balde de plástico de 2º litros.	UNID	8	\$12,50	\$100,00



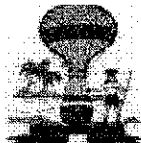
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6	Copo alto de vidro transparente liso, com capacidade de 400ml.	UNID	24	\$4,10	\$98,40
7	Copo descartável, em polipropileno, capacidade, de 200ml, pacote com 100 unidades.	PACOTE	250	\$4,90	\$1.225,00
8	Copo descartável, em polipropileno, capacidade, de 50ml, pacote com 100 unidades.	PACOTE	100	\$3,70	\$370,00
9	Desengordurante para limpeza pesada, com álcool, bico pulverizador em frasco de 500ml.	UNID	24	\$6,80	\$163,20
10	Desinfetante líquido 500ml, cx 12 und.	CX	18	\$49,20	\$885,60
11	Desodorizado de ar aerossol ação contínua, fragrância cheiro de talco, jasmim, lavanda e brisa fresca, embalagem contendo 400ml, peso líquido 281 gramas aproximadamente.	UNID	24	\$12,30	\$295,20
12	Detergente líquido, neutro biodegradável, em embalagem de 500ml, fd com 12 und.	FD	12	\$33,60	\$403,20
13	Escova multiuso para limpeza, formato oval, com cerdas em nylon ou polipropileno, com base em plástico.	UNID	10	\$3,50	\$35,00
14	Esponja dupla face.	UNID	30	\$1,25	\$37,50
15	Flanela de pano, confeccionada em 100% algodão, medindo aproximadamente 40x60cm.	UNID	50	\$4,50	\$225,00
16	Fósforo de segurança, em madeira, embalagem com 10 caixas de 40 palitos cada.	PACOTE	10	\$4,30	\$43,00
17	Garrafa térmica, corpo inox, de pressão, capacidade de 1,8 litros.	UNID	2	\$172,00	\$344,00
18	Guardanapo em papel branco, medindo 33x33cm, com boa capacidade de absorção, pacote com 50 unidades.	UNID	80	\$2,50	\$200,00
19	Inseticida em spay, com no mínimo 300mlx177gramas.	UNID	36	\$12,50	\$450,00
20	Lã de aço, para limpeza, fios emaranhados, embalagem com 8 unidades de 60 gramas cada.	UNID	80	\$3,90	\$288,00
21	Limpa vidros em embalagem com 500ml	UNID	36	\$6,90	\$248,40
22	Lixeira plástica, capacidade 100 litros, com tampa redonda	UNID	3	\$128,00	\$384,00
23	Lustra móveis em embalagem com 500 ml, fragrância lavanda e/ou jasmim	UNID	36	\$8,50	\$306,00
24	Luvas(par) confeccionadas em látex natural, revestida internamente com flocos de algodão, frisos antiderrapantes cor amarela. Tamanho médio.	PAR	24	\$5,70	\$136,80
25	Pá de plástico para lixo para lixo com	UNID	24	\$6,25	\$150,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	formato em L, cabo em chapa de metal com capa plástica e rosca, medindo aproximadamente 90cm sendo o encaixe de rosca móvel.				
26	Pano de chão tipo saco, algodão alvejado de alto poder de absorção, medindo no mínimo 55x75cm.	UNID	60	\$4,50	\$270,00
27	Pano de prato, com medida aproximada de 40x60cm com acabamento nas bordas.	UNID	30	\$3,50	\$105,00
28	Papel higiênico, branco, folha simples, pacote com 4 rolos de 30 metros cada fd com 16 pct.	FD	20	\$53,80	\$1.076,00
29	Papel toalha descartável, interfolhado, duas dobras, branco ou creme, tamanho aproximado 22x21cm, em pacote com 1000 folhas cada.	PACOTE	150	\$15,25	\$2.287,50
30	Papel toalha em rolo, picotado, folha duplas, rolo medindo entre 19x22cm a 22x20cm.	UNID	30	\$5,40	\$162,00
31	Pedra ou pastilha sanitária, com suporte, com aproximadamente 30 gramas.	UNID	80	\$2,30	\$184,00
32	Rodo plástico com borracha dupla, medindo no mínimo 40cm, com cabo em chapa e metal com capa plástica e rosca.	UNID	18	\$9,70	\$174,60
33	Sabão em barra glicerinado neutro, pacote com 05 unidades de 200 gramas.	UNID	24	\$7,10	\$170,40
34	Sabão em pó para limpeza pesada, em embalagem de 500 gramas, fd com 20 und.	FD	12	\$21,90	\$657,00
35	Sabonete cremoso para as mãos, refil, para saboneteira dosadora, em fragrância erva doce, embalado em caixa de 1000ml.	UNID	30	\$21,90	\$657,00
36	Saco plástico para lixo, preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica resistente contendo 100 unidades (medindo 59cmx62cm), capacidade para 100 litros.	PACOTE	12	\$56,00	\$672,00
37	Saco plástico para lixo, preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica resistente contendo 100 unidades (medindo 63cmx80cm), capacidade para 20 litros.	PACOTE	20	\$32,00	\$640,00
38	Saco plástico para lixo, preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica resistente	PACOTE	8	\$45,00	\$360,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	contendo 100 unidades (medindo 63cmx80cm), capacidade para 50 litros.				
39	Soda caustica 01 litro, cx com 12 und.	CX	4	\$63,60	\$254,40
40	Tapete antiderrapante, superfície de algodão com apoio de pvc, tamanho aproximado de 50x80cm.	UNID	10	\$75,60	\$756,00
41	Vassoura de nylon, medindo aproximadamente 30cm, com cabo em chapa de metal com capa plástica e rosca.	UNID	18	\$8,60	\$154,80
42	Vassoura de pelo sintético, medindo aproximadamente 30cm, tafulhos costurados a arame, com cabo revestido em plástico.	UNID	6	\$9,60	\$57,60
43	Vassourinha para vaso sanitário com cabo em plástico.	UNID	12	\$4,20	\$50,40
44	Xícara tamanho grande.	UNID	24	\$3,95	\$94,80
	TOTAL GERAL (Dezoito mil quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)				R\$18.042,32

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CND e Certidão Municipal.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

2006- Manutenção da Secretária Municipal de Administração
3390.03.00.000- Material de Consumo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

1001- Recursos Ordinários

2020-Ações Desenvolvidas com o Salário Educação

3390.03.00.000- Material de Consumo

1001- Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

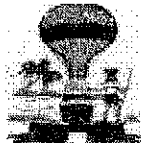
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Elayne Oliveira de Araujo
Prefeita Municipal
Contratante

Malhador/SE, 05 de Outubro de 2020


FOLHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Contratada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Testemunhas:

Marina da Silva CPF _____
Marina Elvira dos Santos CPF _____